



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2071

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- Licença Ambiental da Portaria Municipal SEMAMA N°007/2019 – Licença Unificada – LU N°001/2020 – Empresa: Rede de Posto Poeirao Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMAMA Nº 007/2019
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS- SEMAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/007/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. -Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU** valida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **REDE DE POSTOS POEIRAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.566.340/0001-66, **CNAE 47.31-8-00– Comércio Varejista De combustíveis para veículos automotores**, estabelecida na Br 242, km 685, Povoado Lagoa de Oscar, município de Cristópolis, estado da Bahia, CEP 47.950-000, para operar o empreendimento **“POSTO LUIZÃO”**, Código do Município **E3.4 – Postos De Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**), conforme consta da documentação apresentada, estudos ambientais, em consonância com a legislação vigente e os condicionantes constantes do verso.

Cristópolis, Bahia, 15 de Julho de 2020.

Adilson Nascimento de Souza
SECRETÁRIO SEMAMA.

João Paulo
DIRETOR SEMAMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

CONDICIONANTES: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018; III. Todos os acessórios oriundos da descaracterização dos equipamentos eletrônicos, deverão ser encaminhados para a reciclagem ou para o reaproveitamento por empresas especializadas para o exercício da atividade; IV. Manter extintores de incêndios em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes e no prazo de validade, além de seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; V. Manter os equipamentos e ferramentas de uso na execução dos serviços de manutenção mecânica em perfeito estado de funcionamento; VI. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os documentos, plano, programas e relatório apresentado à SEMAMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para a atividade; V. Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; VI. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; VII. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível armazenando-as para uso na atividade; VIII. Requerer previamente à SEMAMA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; VIII. Melhorar a impermeabilização a área de abastecimento bem como o revestimento de toda área do posto, uma vez que se observou grande quantidade de particulado em suspensão (poeira); prazo 60 dias IX. Implantar o sistema de calhas de escoamento de água no entorno dos tanques reservatórios conforme resolução CONAMA 357/11; prazo 30 dias X. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; XI. Acondicionar o óleo usado proveniente do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; XII. Destinar os resíduos a que se refere o item anterior a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005; XIII. Sistemas com Tanques Subterrâneos: a) Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); b) Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); c) Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; d) Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos; • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos; • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.e) Interditar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; f) Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados a SEMMAT; h) Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; i) Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos; XIV. Comunicar imediatamente a SEMAMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo SEMAMA; XV. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; XVI. Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; XVII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; XVIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; XIX. Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS). XX. Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinentes elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença; XXI. Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente - SEMAMA. Para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; XXII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo. XXIII. Apresentar no prazo de 90 dias o documento de regularização do poço tubular conforme regulamentação do INEMA. XXIV. Apresentar no prazo de 60 dias o teste de estanqueidade dos tanques de combustíveis.

Cristópolis, Bahia, 15 de Julho de 2020

Adilson Nascimento de Souza
SECRETÁRIO SEMAMA.

[Assinatura]
DIRETOR SEMAMA